



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 86.925.161/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 19 /2021  
(Processo nº 129 /2021)

Lido na reunião de 25/08/2021

Alves  
Presidente

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTI  
DROGAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, que compete:

- I – Formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;
- II – Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;
- III – Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;
- IV – Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e a repreensão do tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;
- V – Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativa em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em suas transversalidades, no ensino fundamental e médio;
- VI – Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

VII – Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou especializada farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

**Parágrafo Único** - Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

**Art. 2º** - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Segurança Pública;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar local;

VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar local;

VII - 01 (um) advogado

VIII - 02 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

IX. - 01 (um) representante das entidades religiosas

X - 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

XI - 01 (um) profissional médico indicado pela classe;

XII - 01 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe;

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se rege por regimento próprio que será aprovado por seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS


CNPJ 86.925.161/0001-01

**Art. 4º** - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilac em 25 de Agosto de 2021

  
**Darlene Maia**  
Vereadora

  
**Professor André**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

## JUSTIFICATIVA

Em todo o mundo, são evidentes os agravos decorrentes do uso indevido de substâncias psicoativas; também é de conhecimento público a crescente elevação dos custos decorrentes direta ou indiretamente de tal uso. O estigma, a exclusão, o preconceito, a discriminação e a desabilitação são ao mesmo tempo agravantes e consequências do uso indevido de álcool e drogas, colaborando morbidamente para a situação de comprometimento global que acomete tais pessoas.

As Políticas Nacionais e Estaduais sobre Drogas reconhecem e priorizam como de fundamental importância para efetivação das políticas públicas a participação da sociedade organizada, destacando a urgência em descentralizar as ações e envolver atores locais na estruturação e construção de uma nova forma de efetivá-las.


A mudança está baseada na observação do cenário que aponta para o fato de que o consumo de drogas não atinge de maneira uniforme toda a população e sua distribuição é distinta nos municípios, apresentando inclusive diferenças locais significativas, tanto nos aspectos sociais, quanto nas vias de utilização e na escolha do produto.

Ressalta-se que o Programa auxiliará na estruturação das políticas municipais, não só aquelas afetas ao álcool e a outras drogas, mas também instaurará um processo de articulação entre as políticas públicas no município, deixando para trás uma agenda com percepção fragmentada do indivíduo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Marilac em 25 de Agosto de 2021

  
**Darlene Maia**  
Vereadora

  
**Professor André**  
Vereador